

**LEI Nº 3.767, DE 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

<b>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ RECEBIDO</b>
29 011 2025 08:52hs
Nº Protocolo 12966 29/10/25
Rúbrica Protocolista <i>Ridiana</i>

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, A ADQUIRIR COTA DE PATROCÍNIO DA ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO CEARÁ (AEAC), NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, ROBERTO SOARES PESSOA:**

**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú decreta e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, autorizado a adquirir cota de patrocínio da ASSOCIAÇÃO DE ENGENHEIROS AGRÔNOMOS DO CEARÁ (AEAC), inscrita no CNPJ nº 07.955.800/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, constituindo-se numa associação civil, representativa da categoria agrônômica cearense, de âmbito estadual, com sede e foro na cidade de Fortaleza, Ceará, na Rua Castro e Silva, nº 81 - 7º Andar, Fortaleza, Ceará, CEP 60.030-010, filiada à Confederação das Associações de Engenheiros Agrônomos do Brasil - CONFAEAB.

**Parágrafo único.** A cota de patrocínio de que trata o *caput* deste artigo objetiva a inserção do município de Maracanaú durante a realização da **COALIZÃO AGRO**, a realizar-se nos dias 23 e 24 de outubro de 2025, no Centro Administrativo de Guaraciaba do Norte, Ceará.

**Art. 2º.** O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, repassará à Associação de Engenheiros Agrônomos do Ceará, a importância de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), a ser paga de acordo com as disponibilidades orçamentária e financeira, nos termos do Plano de Trabalho.

**Art. 3º.** O desembolso dos recursos financeiros para pagamento da cota de patrocínio de autorizada nesta Lei será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, na forma de Contrato de Patrocínio, a ser celebrado entre as partes e na medida da disponibilidade orçamentária e financeira.

**Art. 4º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**Art. 5º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE OUTUBRO DE 2025.**

**ROBERTO PESSOA  
PREFEITO DE MARACANAÚ**

**ORIUNDA DO PROJETO DE  
LEI DE Nº 104/2025, DE  
AUTORIA DO PODER  
EXECUTIVO.**

